

**VOSSA SENHORIA- MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**EXCELENTÍSSIMOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada à Rua Armelindo Fabian, nº 395, Bairro Agrícola, Erechim/RS, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Fernando Carbonera, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no art.164 Da Lei 14.133/2021 e do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

I-TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:

Nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

II- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 11º da Lei nº 14.133/2021 com destaque à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 170 da Lei n. 14.133/2021), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e omissões que maculam o certame, conforme passaremos a demonstrar.

III- DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

O edital exige que as luminárias em LED apresentem vida útil mínima de 108.000 horas, o que excede significativamente os parâmetros técnicos estabelecidos pela Portaria nº 62/2022 do INMETRO, revelando-se uma exigência desproporcional.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UND MEDIDA	QTD MÁX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED POTÊNCIA NOMINAL DE 50W, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 180LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 9.000 LUMENS, TEMPERATURA DE COR DE 5000K, LEDS DE ALTA POTÊNCIA COM VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 108.000 HORAS. LENTE FABRICADAS EM PMMA OU PC, REFLATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO EXTRA CLEAR, RESISTENTE A IMPACTOS (IK08), FATOR DE POTÊNCIA >0,95, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 100V A 277V +/- 10% (90 A 305V) - 60HZ, LUMINÁRIA FORNECIDA COM DPS 10KV / 12KA, GRAU DE PROTEÇÃO IP 66, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA, ENCAIXE PARA PONTA DE BRAÇO DE ATÉ Ø60,3MM, FIXAÇÃO ATRAVÉS DE PARAFUSOS EM AÇO INOX, BASE PARA RELÊ DE TRÊS PINOS, LUMINÁRIA COM VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, LUMINÁRIA FABRICADA NO BRASIL, APRESENTAR CARTA DE GARANTIA DO FABRICANTE DE 5 ANOS ENDEREÇADA AO MUNICÍPIO E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO CONFORME PORTARIAS INMETRO Nº 62 DE 17/02/2022 E INMETRO Nº 200 DE 29/04/2021 E PROCEL, OBS: NÃO SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED COB.	UND	250	492,89	123.222,50

02	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED POTÊNCIA NOMINAL DE 100W, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 180LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 18.000 LUMENS, TEMPERATURA DE COR DE 5000K, LEDS DE ALTA POTÊNCIA COM VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 108.000 HORAS. LENTE FABRICADA EM PMMA OU PC, REFLATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO EXTRA CLEAR, RESISTENTE A IMPACTOS (IK08), FATOR DE POTÊNCIA >0,95, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 100V A 277V +/- 10% (90 A 305VC) - 60HZ, LUMINÁRIA FORNECIDA COM DPS 10KV / 12KA, GRAU DE PROTEÇÃO IP 66, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA, ENCAIXE PARA PONTA DE BRAÇO DE ATÉ Ø60,3MM, FIXAÇÃO ATRAVÉS DE PARAFUSOS EM AÇO INOX, BASE PARA RELÊ DE TRÊS PINOS, LUMINÁRIA COM VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, LUMINÁRIA FABRICADA NO BRASIL, APRESENTAR CARTA DE GARANTIA DO FABRICANTE DE 5 ANOS ENDEREÇADA AO MUNICÍPIO E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO	UND	1500	603,92	905.880,00
	PRODUTO CONFORME PORTARIAS INMETRO Nº 62 DE 17/02/2022 E INMETRO Nº 200 DE 29/04/2021 E PROCEL, OBS: NÃO SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED COB.				
03	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED POTÊNCIA NOMINAL DE 150W, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 180LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 27.000 LUMENS, TEMPERATURA DE COR DE 5000K, LEDS DE ALTA POTÊNCIA COM VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 108.000 HORAS. LENTE FABRICADA EM PMMA OU PC, REFLATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO EXTRA CLEAR, RESISTENTE A IMPACTOS (IK08), FATOR DE POTÊNCIA >0,95, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 100V A 277V +/- 10% (90 A 305VC) - 60HZ, LUMINÁRIA FORNECIDA COM DPS 10KV / 12KA, GRAU DE PROTEÇÃO IP 66, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA, ENCAIXE PARA PONTA DE BRAÇO DE ATÉ Ø60,3MM, FIXAÇÃO ATRAVÉS DE PARAFUSOS EM AÇO INOX, BASE PARA RELÊ DE TRÊS PINOS, LUMINÁRIA COM VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, LUMINÁRIA FABRICADA NO BRASIL, APRESENTAR CARTA DE GARANTIA DO FABRICANTE DE 5 ANOS ENDEREÇADA AO MUNICÍPIO E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO CONFORME PORTARIAS INMETRO Nº 62 DE 17/02/2022 E INMETRO Nº 200 DE 29/04/2021 E PROCEL, OBS: NÃO SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED COB.	UND	1500	699,38	1.049.070,00
04	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED POTÊNCIA NOMINAL DE 200W, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 180LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 36.000 LUMENS, TEMPERATURA DE COR DE 5000K, LEDS DE ALTA POTÊNCIA COM VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 108.000 HORAS. LENTE FABRICADA EM PMMA OU PC, REFLATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO EXTRA CLEAR, RESISTENTE A IMPACTOS (IK08), FATOR DE POTÊNCIA >0,95, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 100V A 277V +/- 10% (90 A 305VC) - 60HZ, LUMINÁRIA FORNECIDA COM DPS 10KV / 12KA, GRAU DE PROTEÇÃO IP 66, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA, ENCAIXE PARA PONTA DE BRAÇO DE ATÉ Ø60,3MM, FIXAÇÃO ATRAVÉS DE PARAFUSOS EM AÇO INOX, BASE PARA RELÊ DE TRÊS PINOS, LUMINÁRIA COM VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, LUMINÁRIA FABRICADA NO BRASIL, APRESENTAR CARTA DE GARANTIA DO FABRICANTE DE 5 ANOS ENDEREÇADA AO MUNICÍPIO E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO CONFORME PORTARIAS INMETRO Nº 62 DE 17/02/2022 E INMETRO Nº 200 DE 29/04/2021 E PROCEL, OBS: NÃO SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS	UND	1000	788,66	788.660,00

	COM TECNOLOGIA LED COB.				
05	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED POTÊNCIA NOMINAL DE 240W, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 180LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 43.200 LUMENS, TEMPERATURA DE COR DE 5000K, LEDS DE ALTA POTÊNCIA COM VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 108.000 HORAS. LENTES FABRICADAS EM PMMA OU PC, REFLATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO EXTRA CLEAR, RESISTENTE A IMPACTOS (IK08), FATOR DE POTÊNCIA >0,95, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 100V A 277V +/- 10% (90 A 305VC) - 60HZ, LUMINÁRIA FORNECIDA COM DPS 10KV / 12KA, GRAU DE PROTEÇÃO IP 66, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA, ENCAIXE PARA PONTA DE BRAÇO DE ATÉ Ø60,3MM, FIXAÇÃO ATRAVÉS DE PARAFUSOS EM AÇO INOX, BASE PARA RELÊ DE TRÊS PINOS, LUMINÁRIA COM VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, LUMINÁRIA FABRICADA NO BRASIL, APRESENTAR CARTA DE GARANTIA DO FABRICANTE DE 5 ANOS ENDEREÇADA AO MUNICÍPIO E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO CONFORME PORTARIAS INMETRO Nº 62 DE 17/02/2022 E INMETRO Nº 200 DE 29/04/2021 E PROCEL, OBS: NÃO SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED COB.	UND	500	927,97	463.985,00

A eficiência energética exigida no edital ultrapassa os limites estabelecidos pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e pelo Selo Procel, sem que haja justificativa técnica compatível, resultando em restrição indevida à competitividade, prejudicando o bom andamento do certame e contrariando os princípios da razoabilidade e isonomia.

O critério de julgamento das propostas, é de “menor preço por lote”, porém o critério de “menor preço por item” é mais vantajoso, visando ampliar a competitividade, possibilitar melhores ofertas e adequar-se às variações de mercado. Essa mudança promove maior eficiência, economicidade e precisão na análise das propostas, garantindo melhores condições de contratação para o Município.

Os valores são incompatíveis com a realidade de mercado, comprometem gravemente a legalidade, a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

DA VIDA ÚTIL DAS LUMINÁRIAS DE LED:

O edital solicita luminárias de LED com vida útil de 108.000h, acontece que ao visualizar o selo PROCEL verifica-se que de 79 marcas presentes apenas 22 marcas atendem a vida útil solicitada, ou seja, tal solicitação acabaria restringindo a participação de 57 marcas no presente Edital.



Selo Procel

Luminárias LED para Iluminação Pública

Luminárias LED	
Fornecedores:	79
Produtos:	3580

Em caso de dúvidas entrar em contato com o e-mail procel.selo@enbpar.gov.brAtualização
4-jul-25

Tal restrição não apenas limita significativamente a concorrência, mas também pode afetar diversamente a competitividade e diversidade de opções disponíveis aos licitantes. A variedade de fornecedores não só promove a competição saudável, mas também possibilita a obtenção de preços mais competitivos e a seleção de produtos que atendam às necessidades específicas do órgão contratante. Além disso, é importante considerar que a exclusão de marcas respeitadas e estabelecidas no mercado pode comprometer a obtenção do melhor custo-benefício para o projeto em questão.

Restringir a participação da grande maioria de fornecedores que possuem o selo PROCEL não seria apropriado, pois tal certificação é imprescindível, em razão de que é o Selo Procel que comprova a Economia de Energia e tem como finalidade ser uma ferramenta simples e eficaz que permite ao consumidor conhecer, entre os equipamentos e eletrodomésticos à disposição no mercado, os mais eficientes e que consomem menos energia.

Ao invés do Edital solicitar vida útil nominal de 108.000h, poderia solicitar vida útil a partir de 102.000h para que assim não haja restrição de participantes.

Em anexo, segue lista do Procel atualizada em 04 de julho de 2025 para a verificação da veracidade dos fatos apresentados.

DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EXCESSIVA E DO FLUXO LUMINOSO DIVERGENTE DOS ITENS 01, 02, 03, 04 e 05:

A eficiência energética deve ser a razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W). No presente caso essa razão não foi considerada, exacerbando a definição da Portaria 62 do INMETRO, apresentando valor excessivo de 180LM/W. Em outras palavras, esse resultado representa uma luminária muito específica, com resultado excessivo comparando as luminárias homologadas pelo INMETRO.

Portanto, o Município solicita uma eficiência energética **em desacordo com as eficiências energéticas das luminárias disponíveis no mercado.**

4.2.5 As luminárias devem atender a eficiência energética mínima (EE) de 68 lm/W, bem como ser classificada nas classes Eficiência Energética da Tabela 5.

Tabela 5 – Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor Mínimo Aceitável Medido (lm/W)
A	$EE \geq 100$	98
B	$90 \leq EE < 100$	88
C	$80 \leq EE < 90$	78
D	$70 \leq EE < 80$	68

A Portaria 62 do INMETRO, define no item 4.2.5 na tabela 5, a eficiência energética para as Luminárias com tecnologia em LED:

Se a Portaria 62 do INMETRO estabelece uma eficiência energética de 100 lm/w, para as luminárias de Classe A, as luminárias que apresentam uma eficiência energética ≥ 100 lm/w (maior ou igual a 100 lúmens/W) atenderão a normativa que ampara a Luminárias de LED. Desta forma, a Portaria 62 do INMETRO regulamenta e garante os requisitos técnicos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública Viária, uma vez que as famílias dos produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios acreditados que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios. Conclui-se que uma luminária de LED que apresenta eficiência energética

RUA ARMELINDO FABIAN, 395, AGRÍCOLA, ERECHIM-RS, CEP 99714-500, FONE (54) 3522-5275
juridico@esblight.com.br; www.esblight.com.br

de ≥ 100 lm/w (maior ou igual a 100 lúmens/W) está conforme ao INMETRO e merece participar do certame do Município, não havendo motivos para restringi-las.

Sendo assim, solicitar eficiência energética excessiva, além de exigir mais do que o necessário, também reduz drasticamente o número de proponentes no certame. Primado pelo princípio da razoabilidade dos processos licitatórios, o Município deverá solicitar fluxo luminoso e eficiência energética coerentes com a Portaria 62 do INMETRO, sendo razoável apresentar uma luminária com uma eficiência energética que não extrapole a definição apresentada pela Portaria 62, ou seja, solicitar uma luminária de eficiência energética com cálculos assertivos ou luminárias com 160 LM/W, o que atenderá perfeitamente os objetivos do Município e abrirá a participação de mais proponentes no certame.

A escolha da eficiência energética de acordo com as eficiências energéticas das luminárias disponíveis no mercado, garante a legalidade do certame, além de possibilitar a participação de mais licitantes também proporciona o alcance do objetivo do processo licitatório, que é a escolha da proposta mais vantajosa para o ente público, promovendo economia nos cofres públicos.

Em suma, não há razão que justifique as especificações/exigências solicitadas pelo Edital, que não encontra respaldo técnico e restringe, indevidamente, a competitividade.

No que atine ao princípio da competitividade, o Eg. TCU entende que a indevida restrição da competitividade é capaz de tornar nulo todo o procedimento licitatório, uma vez que restringe e frustra o caráter competitivo da licitação, estabelecendo preferência e distinção entre os licitantes, in verbis:

**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À
COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO. A
indevida restrição da competitividade em razão de exigência
editálicia que desobedece ao disposto no art. 37, inciso XXI, da
Constituição Federal de 1988 e nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 6º,
da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo**

**licitatório (TCU 00299920087, Relator: VALMIR CAMPELO,
Data de Julgamento: 25/06/2008)**

As luminárias de Led solicitadas pelo Pregão apresentam características desarrazoáveis, em relação a potência, **fluxo luminoso e eficiência energética**.

São requisitos essenciais para as luminárias de LED, a potência e fluxo luminoso, estes dois elementos que caracterizam a eficiência energética de uma luminária de LED.

Conforme estabelece o Item 2.4 da Portaria 62 do INMETRO, considera-se eficiência energética, a razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W):

2.4 Eficiência energética

Razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W).

Portando para obtermos a eficiência energética, aplicamos o cálculo:

$$\text{Eficiência energética} = \frac{\text{Fluxo Luminoso (lm)}}{\text{Potência (W)}}$$

Portando para obtermos a eficiência energética, aplicamos o cálculo:

- Fluxo luminoso da luminária dividido pela potência total consumida (W), resultará na eficiência energética LM/W.

Portanto com a alteração da eficiência energética de 160lm/w, solicitada anteriormente, sugerimos:

ITEM	POTÊNCIA	LÚMENS
01	50W	7.500
02	100W	15.000
03	150W	22.500
04	200W	30.000

05	240W	36.000
----	------	--------

Solicita -se a alteração da eficiência energética para 150LM/W e do fluxo luminoso para as quantias acima citadas.

DO JULGAMENTO

Com o objetivo de promover maior competitividade e eficiência no processo de aquisição de Luminárias e Refletores de LED, solicitamos a alteração do critério de julgamento atualmente adotado “menor preço por lote” para “menor preço por item”.

A adoção desse novo critério traz benefícios relevantes, como a Ampla competitividade: permite a participação de um número maior de fornecedores, inclusive aqueles que possam oferecer preços mais vantajosos em itens específicos, mas não em um lote completo; Melhores ofertas: possibilita a aquisição de cada item pelo menor custo individual, o que pode resultar em economia significativa para a Administração; Adequação ao mercado: viabiliza a adaptação às variações de preços entre diferentes itens ou serviços, acompanhando a dinâmica do setor.

Considerando que o critério de “menor preço por item” encontra respaldo nos princípios da eficiência e da economicidade, além de proporcionar uma análise mais precisa das propostas, entendemos que a alteração solicitada contribuirá para a obtenção das melhores condições de contratação para o Município.

VALOR DA LUMINÁRIA DE LED DO ITEM 35:

O edital em questão estabelece valores para as luminárias que estão significativamente abaixo dos praticados no mercado atual.

Tal discrepância pode indicar a possibilidade de produtos de origem duvidosa, sem as certificações adequadas ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos por normas técnicas vigentes.

A fixação de preços muito abaixo do mercado abre espaço para a participação de empresas estrangeiras que possam oferecer produtos com procedência duvidosa ou sem as devidas certificações exigidas pelas normas brasileiras. Isso não apenas compromete a qualidade e a segurança dos produtos adquiridos, mas também contraria os princípios de competitividade justa e equitativa estabelecidos pela legislação de licitações.

É fundamental que os produtos adquiridos pelo órgão público atendam aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelas normas brasileiras, garantindo assim a eficiência e a durabilidade esperadas, além de assegurar a proteção do patrimônio público e dos usuários finais dos serviços.

ITEM	POTÊNCIA	VALOR EDITAL	VALOR MÉDIO DO MERCADO
04	200W	R\$ 788,66	R\$ 935,00
05	240W	R\$ 927,97	R\$ 965,00

Portanto os valores apresentados estão desatualizados e em desconformidade com o mercado brasileiro.

Diante do exposto, solicitamos a revisão dos valores estipulados para as luminárias de LED do edital, de modo a refletir os preços de mercado condizentes com produtos que atendam às normas técnicas e de segurança vigentes no Brasil. Esta medida visa garantir a participação de empresas idôneas e comprometidas com a qualidade, evitando a concorrência desleal e aquisições que possam comprometer a eficácia e a segurança das instalações.

IV-CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e traz redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Além de impossibilitar a participação de várias marcas disponíveis no certame, se houver restrição de participantes haverá o direcionamento a poucos concorrentes, ou a um único concorrente.

Ademais, tratando-se de Licitação Registro de Preços- Menor preço por Item, tem como finalidade a obtenção de uma Proposta de Preços mais vantajosa, bem como a aquisição de um produto de qualidade combatível com os objetivos do ente público em face de possibilitar uma iluminação pública eficiente e econômica.

Sendo assim, para a manutenção quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente licitador rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.

V- PEDIDO

Razões pelas quais, requer o acolhimento da presente impugnação para a adequação do Edital aos termos da Lei, com a retificação das especificações técnicas das luminárias de LED, bem como a alteração dos valores e da modalidade de desmembramento de itens , possibilitando assim a lisura e legalidade ao certame.

Nestes termos, pede Deferimento.

Erechim/RS, em 24 de setembro de 2025.

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 13.348.127/0001-48
FERNANDO CARBONERA
CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR